



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI Nº 001/23, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DE COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e de compostagem no Município de Quirinópolis, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuem área para plantio; e
- IV – terrenos particulares.

Parágrafo Único – A utilização da área do inciso III e IV deste artigo se dará com anuência formal dos proprietários.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Implantação de Hortas Comunitárias e de Compostagem, tem o objetivo de:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II – manter terrenos limpos e ocupados;
- III – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de hortaliças, frutas e verduras;
- VI – conhecer e utilizar plantas medicinais e fitoterápicas no cotidiano das pessoas;
- VII – oportunidade de socialização dos membros das comunidades;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
- X – valorizando a segurança alimentar da comunidade.

Art. 3º - A sua implementação é de responsabilidade do Município, bem como necessário a abertura de crédito para a implementação do Projeto. A vinculação e execução do projeto, ficará a cargo das secretarias municipais de Promoção e Assistência Social, do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º - O projeto é composto por etapas de implementação:

I – localização da área, e verificação do cadastro fundiário dela, junto a prefeitura e cartórios de registro de imóveis;

II – no caso de imóveis de proprietários particulares, consulta se o mesmo autoriza realizar o projeto na sua área disponível;

III – realização de contrato de parceria com a entidade, órgão público ou proprietário particular, desde que atenda os objetivos do programa.

Parágrafo Único – Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individualmente ou de forma coletiva.

Art. 5º - Os produtos excedentes do projeto não poderão ser comercializados, mas distribuídos para os moradores próximos a localidade da horta.

Art. 6º - As Hortas deverão incentivar a comunidade onde esta inserida a utilização de compostagem, reaproveitando os resíduos sólidos orgânicos, tanto na horta comunitária como nos canteiros e nos vasos de plantas das residências da região.

Art. 7º - A identificação e plantio das espécies será feita de forma conjunta da comunidade e prefeitura; dando prioridade às necessidades da comunidade onde esta inserida a horta.

Art. 8º - As Hortas deverão incentivar a comunidade onde esta inserida a utilização de compostagem, reaproveitando os resíduos sólidos orgânicos, tanto na horta comunitária como nos canteiros e nos vasos de plantas das residências da região.

Parágrafo Único. Deve ser evitada a utilização de agrotóxicos nas hortas



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

desenvolvidas através desse programa.

Art. 9º - O acompanhamento, e a fiscalização da presente projeto será efetuado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo Único. Os terrenos de proprietarios particulares que ingressarem no programa e que tiverem sido autuados ou notificados, podem solicitar junto a prefeitura desconto referentes a multas aplicadas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, 23 de Janeiro de 2023.

**Wellington Faustino
Vereador**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário atual, onde se busca alimentação saudável e sustentável e qualidade de vida. O projeto de incentivo a Implantação a Hortas Comunitárias Orgânicas e fitoterápicas tem o objetivo de atender e buscar inserir a comunidade de Quirinópolis dentro dessa nova realidade que está se apresentando.

Com essa iniciativa as comunidades onde estarão inseridas as hortas terão a sua disposição alimentos mais saudáveis, que muitas das vezes não tem condições de adquirir, por questão de recursos financeiros. Objetivamente a horta será um ambiente de inclusão social e socialização da comunidade onde está inserida a mesma.

Portanto a horta evitara/diminuirá os lotes com matagal e cheios de lixos; contribuirá na integração social; na inclusão social; na educação alimentar e ambiental.

O propósito do Programa, e a convivência comunitária, preservação da microfauna e da biodiversidade vegetal, saúde alimentar, aumento da consciência ambiental e lotes limpos e ruas mais seguras para a locomoção dos moradores. O intuito de tomar Quirinópolis, uma Cidade cada dia mais sustentável,

Por todos esses motivos, peço que os nobres colegas do colegiado analise e aprove o referido Projeto de Lei.

Quirinópolis, 19 de Janeiro de 2023.

Wellington Faustino